



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017

Pregão nº 81/2017

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **IMPACTO AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.386.499/0001-36, com sede na Avenida Paraná, nº 936, CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal/PR, neste ato representado pelo Senhor **ADROALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.874.802-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 016.107.349-20, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 81/2017**, homologado em data de 22/12/2017, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão nº 81/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho, saúde ocupacional – SST, e gestão ambiental, para as unidades básicas de saúde e Clínica de Fisioterapia do Município de Pérola, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho, saúde ocupacional- SST e gestão ambiental para as unidades básicas de saúde e Clínica de Fisioterapia do Município de Pérola, pelo período de 12(doze) meses, compreendendo: Elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), NR-15 e NR-16; Elaboração de LTCAT; Elaboração de PPRA- Programa de Prevenção de Riscos ocupacionais, atendendo a NR-9; Elaboração de PCMSO atendendo a NR-7; Treinamentos de uso de EPI, com protocolo de entrega e	8.000,00	96.000,00



			demais treinamentos necessários; Formação e Treinamento de uma Brigada de Emergência; Implantação e assessoria para CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Implantação e coordenação de um Serviço Especializado em Medicina do Trabalho; Elaboração do PGRSS e PCA personalizado com constante acompanhamento e treinamento para implantação do mesmo; Auxílio na execução do CCIH; Revisão, elaboração e criação dos POPs das funções; auxílio direto na obtenção das licenças ambientais exigências por parte de órgãos regulares; Licenciamentos ambientais; Execução do SGA; Acompanhamento para a manutenção e adequação dos requisitos da resolução SESA 165/2016; Acompanhar perícias técnicas conforme as demandas judiciais trabalhistas; Palestras, treinamentos e cursos relacionados à saúde ocupacional; visitas ostensivas com presença de profissionais técnicos responsáveis por no mínimo 16hs/semanais nos postos de saúde indicados fazendo os trabalhos pertinentes e estando a disposição para consulta; Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a Prestação dos Serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	0902	301	10	10	0	27	339039050000	2386

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 27/12/2018, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS): A prestação dos serviços será efetuada de forma imediata conforme a necessidade da administração e os serviços deverão ser entregues nos prazos constantes na solicitação, e serão contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura/nota fiscal mediante o faturamento pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado na sede do contratante.

II – Os serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome dos serviços, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome dos serviços, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar a prestação dos serviços, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3. Executar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 27 de dezembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

**IMPACTO AMBIENTAL - ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA - ME**
ADROALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA GUANDALIN
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento